



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2169/11 – GP

Lei 924/11

(Dispõe sobre: autoriza a criação da gratificação por desempenho delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Nazaré Paulista)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, complementados por decreto regulamentador, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio que vier a ser celebrado com o Município de Nazaré Paulista.

§ 1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de outubro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete